



EDITAL Nº 03/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 117 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 46/2018, RESOLVE:

Art.1º- Publicar o presente edital aplicável ao processo de promoção para a Classe Intermediária.

Art.2º - Serão oferecidas vinte e nove (29) vagas, observando o artigo 3ª e seus parágrafos da L.C. nº 46/2018, c/c o regimento interno da Defensoria Pública, sendo aplicado para a primeira delas o critério de antiguidade, tomando-se como parâmetro o critério utilizado para provimento da última vaga na mesma classe, nos termos do Edital nº 05/2019, totalizando 15 vagas por antiguidade e 14 vagas por merecimento.

Art.3º - Apenas podem se habilitar os(as) Defensores(as) Públicos(as) estáveis da Classe Inicial.

Art. 4º - Cada candidato(a) deverá se habilitar mediante formulário, o qual conterá a vaga oferecida nos termos do artigo 2º, a ser disponibilizado por meio eletrônico na página principal do portal da Defensoria Pública do Estado da Bahia, através do endereço: <http://www.defensoria.ba.def.br>.

Art. 5º - O pedido de habilitação será feito no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia imediato ao da publicação do edital, nos termos do art. 119 da L.C. nº 26/2006, no protocolo geral da sede administrativa desta Defensoria Pública, situada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial - Sussuarana, nesta Capital, ou eletronicamente através do endereço eletrônico: protocolo.geral@defensoria.ba.def.br, até às 17h00min do último dia do prazo para inscrição.

Art. 6º - A inscrição deverá estar devidamente instruída com os documentos exigidos pelo artigo 120, incisos I e II, da L.C. nº 26/2006, alterado pela L.C. nº 46/2018.

Art. 7º - Será publicado edital com a relação dos(as) candidatos(as) cujas inscrições apresentem pendências em relação aos requisitos do art. 120, incisos I e II, da L.C. nº 26/2006, concedendo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as devidas regularizações.

Art. 8º - Para os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer à vaga pelo critério de merecimento, poderá ser apresentado um único caderno composto de peças processuais, certificados, diplomas e etc.

Art. 9º - Na formação da lista tríplice concernente a vaga julgada pelo critério de merecimento, observar-se-á o artigo 93, inciso II, alínea "b", c/c artigo 134, §4º, ambos da Constituição Federal de 1988, e o caput do artigo 110, da L.C. 26/2006, alterada pela L.C. 46/2018.

Parágrafo único: No ato do julgamento da vaga descrita no caput, serão observados os critérios de merecimento constantes do artigo 110, §4º, da Lei Complementar nº 26/2006, alterado pela L.C. nº 46/2018, e no Regimento Interno da Defensoria Pública da Bahia.

Art. 10 - Em caso de empate, observar-se-á o disposto no §2º do artigo 111 da LC nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018.

Art. 11 - O julgamento da vaga deve observar a ordem e os critérios estabelecidos no artigo 2º.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 2020

PEDRO PAULO CASALI BAHIA
Presidente do CSDP, em substituição